



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI n.º 392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967.

Autoriza a participação financeira do Município na construção do núcleo Habitacional Popular em Parelhas e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

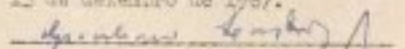
Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação de Habitação Popular (FUNUHAP), o Banco Nacional de Habitação e o Governo do Estado, conjunta ou isoladamente, para construção de um núcleo habitacional popular a ser implantado em Parelhas constante de 200 (duzentas) unidades residenciais.


Art. 2.º - A participação financeira do município compreenderá as obras de infraestrutura (rede elétrica) previstas no projeto.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com qualquer das pessoas de direito cidadãs, até o montante de RCr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) podendo dar em garantia até 5% do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
13 de dezembro de 1967.


Dr. Graciliano Lordeo
Prefeito.


Darval Buriti
Secretário.